



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.721/2008
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 13/11/08

Secretário de Administração

LEI Nº 2.721, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

“Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Inhumas-Go., e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Concessão do Título de Utilidade Pública

Art. 1º - A concessão do título de utilidade pública no Município de Inhumas-Go., regula-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de Projeto de Lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º - A Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, através de um dos seus membros, ou por funcionário do Legislativo, designado a pedido da Comissão, deve realizar vistoria na entidade.

§ 3º - A entidade (matriz ou filial), deve estar sediada no Município de Inhumas-Go., e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 03 (três) anos, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

§ 4º - Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º - Devem acompanhar os Projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - Cópias do Estatuto da entidade;
- II - Ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

IV – Balanço do ano anterior;

V – Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

VI – Relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII – Prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII – Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;

IX – Certidão de Negativa de Débito da entidade para com as Fazendas Públicas: Municipal, Estadual e Federal;

X – Certidão de Antecedentes Criminais do Diretor e do Tesoureiro da entidade.

Art. 3º - O Projeto de Lei de declaração de utilidade pública deve conter as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I – Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 02 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II – Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Inhumas-Go., no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§ 1º - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição da Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, que elaborará o Projeto de Lei respectivo.

TÍTULO II

Das Condições de Manutenção do Título de Utilidade Pública

Art. 4º - As entidades já declaradas de utilidade pública, sujeitam aos preceitos desta Lei, em especial:

I - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizarem licença, perante o Município, a partir da vigência desta Lei;

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta Lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato à Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, que elaborará o Projeto de Lei alterando a Lei de Declaração de Utilidade Pública respectiva.

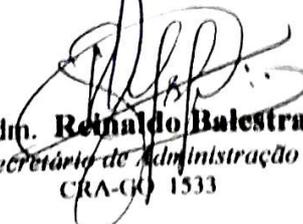
III - Caberá ao Executivo e Legislativo a divulgação da presente regulamentação.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS
13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.


Abelardo Vaz Filho
Prefeito Municipal


Adm. Retnaldo Balestra
Secretário de Administração
CRA-CO 1533